

DIRETORIA GERAL
VERBA N. 127
Material e Serviços

8.30.2	2	— Material Permanente	Cr\$
	22	— Máquinas e acessórios	
220		— Maquinário para oficinas	157.589,50
8.30.3	3	— Material de Consumo	
	36	— Custeio, manutenção e conservação	
362		— Máquinas e acessórios	200.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			357.589,50

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.
JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Euvaldo de Oliveira Mello — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.611, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Estabelece prêmios aos ovinocultores do Estado, vencedores na Exposição de Médios e Pequenos Animais, a ser realizada, nesta Capital, de 1.º a 9 de setembro do corrente ano.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando que compete ao Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, entre outras atribuições, promover o melhoramento dos rebanhos existentes no Estado, o aperfeiçoamento dos métodos de criação e o fomento da indústria animal, por todos os meios, inclusive o de organizar exposições, concursos e torneios relacionados com as finalidades gerais dessa Repartição;

considerando, principalmente, que a ovinocultura em nosso Estado encontra-se numa fase inicial, devendo, por isso, ser incentivada por todos os meios possíveis,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a doar aos vencedores, na Exposição de Médios e Pequenos Animais, a ser realizada nesta Capital, de 1.º a 9 de setembro do corrente ano, os seguintes prêmios:

I — aos proprietários dos 2 (dois) compostos de 4 (quatro) borregos das raças "Merino Australiana", "Corriedale" e "Roney Marsh", até 4 (quatro) dentes, nascidos e criados no Estado de São Paulo, classificadas em 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) lugares, uma borrega da respectiva raça;

II — aos proprietários dos borregos das raças "Merino Australiana", "Corriedale" e "Roney Marsh", até 4 (quatro) dentes, nascidos e criados no Estado de São Paulo, classificados em 1.º (primeiro) lugar, 1 (uma) borrega da respectiva raça.

Artigo 2.º — Os prêmios serão previamente escolhidos por técnicos do Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.612, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a certificação de sementes de feijão de mesa

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete à Seção de Análises e Certificação de Sementes e Mudanças, da Divisão de Sementes e Mudanças, do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, certificar as qualidades genéticas e culturais das sementes de feijão de mesa.

Artigo 2.º — O preço de venda das sementes registradas para produção de sementes certificadas de feijão de mesa e a taxa de certificação serão fixados, anualmente, pela Seção de Análises e Certificação de Sementes e Mudanças.

Artigo 3.º — O produto da arrecadação das taxas referidas no artigo anterior e do beneficiamento do feijão, serão recolhidos ao "Fundo da Produção Vegetal", na forma como dispuser o regulamento.

Artigo 4.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, regulamentará o presente Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.613, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Autoriza o Departamento da Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a doar um animal à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiróz", da Universidade de São Paulo.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a doar à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiróz", da Universidade de São Paulo, 1 (uma) cabra de raça "Anglo-Nubiana"-INCA PS-144, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), destinada aos trabalhos experimentais e de pesquisas da Cadeira de Zootecnia Especial da referida Escola.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.614, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a regência de aulas extraordinárias ou excedentes no ensino secundário, normal e profissional, e dá outras providências.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o item XI do artigo 415 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957 (Consolidação de Decretos — C.D.).

Artigo 2.º — Os §§ 3.º e 4.º do artigo 415 do Decreto 27.300, de 22 de janeiro de 1957 passam a ter a seguinte redação:

"§ 3.º — Não constitui acumulação o recebimento de remuneração pela regência de aulas extraordinárias ou excedentes, dos estabelecimentos de ensino secundário, normal ou profissional, por ocupantes de outros cargos docentes, desde que, somadas às do cargo ocupado, não ultrapassem o limite de 30 (trinta e seis) por semana."

"§ 4.º — Ao funcionário é permitido, ainda, o recebimento de gratificações fixadas em leis:

I — por designação para órgão legal de deliberação coletiva; e
II — adicionais por tempo de serviço" (artigo 209 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-1941).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.615, DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre lotação de cargo

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Instituto de Educação "Anhanguera", na Capital, um (1) cargo de Escriturário, Referência "26", provido por d. Maria Junqueira Nader, integrado na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, pelo artigo 4.º, da Lei 6.859, de 20, publicada a 21 de julho de 1962 e que anteriormente pertencia a idêntica Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

Secretaria da Educação.

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

DECRETO N. 40.616, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Torna sem efeito o Decreto n. 40.377, de 13-7-62, que retificou o de n. 40.234, de 13-6-1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 40.377, de 13 de julho de 1962, que retificou o de n. 40.234, de 13 de junho de 1962, na parte que lotou cargos de Professor Secundário — QE-PP-II — Referência "53", destinados as seguintes disciplinas:

1 (um) Educação Física — Seção Feminina, do Ginásio Estadual de São Sebastião;

1 (um) Educação Física — Seção Feminina, do Colégio Estadual e Escola Normal de Andradina;

1 (um) Educação Física — Seção Masculina, do Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Fernando Magalhães", de Caconde;

1 (um) Educação Física — Seção Masculina, do Instituto de Educação "Dr. Epaminondas Ferreira Lobo", em Itararé;

2 (dois) Educação, da Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. Waldomiro Silveira", de Cafélandia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

DECRETO N. 40.617, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre lotação de cargos e dá outra providência

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado um (1) cargo de Diretor — QE-PP-II — referência "70", dentre os criados pela Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, em cada um dos seguintes estabelecimentos abaixo mencionados:

Colégio Estadual "Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto", da Capital;

Colégio Estadual "Prof. Alberto Levy", da Capital;

Colégio Estadual "D. Noêmia Dias Perotti", em Mirandópolis.

Artigo 2.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Diretor — QE-PP-II — Referência "65", de cada um dos estabelecimentos, referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.602, DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Retificação

No Regulamento do "Fundo de Expansão da Indústria de Base", aprovado pelo Decreto n. 40.602, de 22 de agosto de 1962.

No Artigo 14 — Onde se lê:

a) participar das reuniões do Conselho...

Leia-se:

a) participar das reuniões do Conselho...

DECRETO N. 40.603, DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Retificação

No Regulamento do "Fundo de Financiamento da Indústria de Bens de Produção", aprovado pelo decreto n. 40.603, de 22 de agosto de 1962.

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... pelo Decreto n. 40.360, de 11 de julho de 1962...

Leia-se:

... pelo Decreto n. 40.360, de 11 de julho de 1962...

No Artigo 7.º — na letra a) — onde se lê:

... e rigorosamente de acordo com o contrato;

Leia-se:

... e rigorosamente de acordo com o contrato;